



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0113/2.017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0153/2.017

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MUNDO NOVO – MS E A J G
FRANCO PRODUÇÕES MUSICAIS - ME**

I - Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Campo Grande nº200, Mundo Novo - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 03.741.683/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdomiro Brischiliari, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1353375-0, SESP/PR e CPF n.º 244.601.849-15, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 595, Bairro Centro, Mundo Novo- MS, neste instrumento denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **J G FRANCO PRODUÇÕES MUSICAIS - ME**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 11.514.501/0001-02, com sede à Rua São Nicolau, nº 779, Bairro Jardim Nossa Senhora do Carmo na cidade de Americana/SP, cidade de Americana - SP, neste ato representada por sua representante legal a **Sr. José Genivaldo Franco**, brasileira, casado, empresário, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5178030 SSP-PR, e inscrita no CPF nº 917.076.509-00, doravante denominado apenas de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

II – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 0153/2017 – Inexigibilidade nº 0010/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, art. 25 – inciso III da Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa **J G FRANCO PRODUÇÕES MUSICAIS - ME**, para apresentação artística no evento **41º ANIVERSÁRIO DA CIDADE MUNDO NOVO-MS**, a ser realizado no dia 14 de Maio de 2017, sendo um show, o evento será realizado na Rua Voluntários da Pátria, na Praça Oscar Zandavalli no município de Mundo Novo – MS.

1.2. A **CONTRATADA** compromete-se na apresentação da dupla nacionalmente conhecida **“FELIPE E FALCÃO”**, exclusiva e contratada para o município de Mundo Novo, no dia 14 de maio de 2017, conforme item 1.1, no evento intitulado **41º ANIVERSÁRIO DA CIDADE**, para apresentação artística (show), com no mínimo 90 (noventa) minutos de duração, tendo seu início às 22:00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

2.1. O objeto do presente contrato será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe o inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)**, para a execução do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta.

3.2. O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, em uma única parcela, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de realização do evento, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor Municipal.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

3.4. O valor constante da nota fiscal não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

3.5. Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.6. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

3.7. Entende-se por atraso o período que exceder o período previsto no subitem 3.2.

3.8. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

3.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.10. O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, onde a prestação do serviço será realizado no dia 03 de maio de 2017, sendo sua vigência encerrada em 14 de maio de 2017.

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos previstos na legislação pertinente, de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios do Município:

11 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

14 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

14.01 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0033-2.046 INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00.01.0002 / FICHA: 006

R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização dos serviços prestados será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a prestação dos serviços de acordo com as especificações descritas neste contrato e na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL DE REALIZAÇÃO, DO ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A contratada obriga-se a realizar a apresentação artística da dupla nacionalmente conhecida, **“FELIPE E FALCÃO**, no dia 14 de maio de 2017, sendo um show, com no mínimo 90 (noventa) minutos de duração, com início às 22:00 horas, o evento será realizado na Rua Voluntários da Pátria, na praça Oscar Zandavalli no município de Mundo Novo – MS. em conformidade com as determinações da CONTRATANTE, responsabilizando-se inteiramente caso a apresentação da Dupla não ocorra, salvo por motivo de força maior.

7.2. A licitante Contratada obriga-se a fornecer os serviços a que se refere este contrato, conforme o quantitativo e especificações descritas neste instrumento e no Processo Administrativo nº 0153/2017, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

7.3. O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº8.666/93, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do serviço.

7.4. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

8.1. Cumprir o objeto do presente instrumento no dia 14 de maio de 2017.

8.2. Responsabilizar-se pela realização das apresentações artísticas da dupla nacionalmente conhecida, "**FELIPE E FALCÃO**", conforme orçamento e documentação da contratada no Processo Administrativo nº 0153/2017.

8.3. Responsabilizar-se por todos os instrumentos musicais necessários para a realização do show.

8.4. Tomar providências no caso da impossibilidade da apresentação objeto deste Contrato, comunicando imediatamente o motivo à CONTRATANTE.

8.5. Cumprir todas as leis de posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos de correntes de infrações a que houver dado causa.

8.6. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, com exceção do ECAD que será de responsabilidade do CONTRATANTE.

8.7. A CONTRATADA se obriga a realizar a apresentação artística da dupla no 41º ANIVERSÁRIO DA CIDADE, no dia 14 de maio de 2017, sendo um show com no mínimo 90 (noventa) minutos de duração, sendo que o horário de início do show será às 22:00 Horas.

8.8. Ser responsável pelos equipamentos de palco e instrumentos musicais pertencentes à dupla, banda, bem como sua instalação, montagem e desmontagem ou ainda por qualquer avaria que por ventura possa ocorrer.

8.9. Ser responsável por qualquer tipo de acidente que venha a acometer qualquer membro que compõe a banda, ballet ou equipe técnica.

8.10. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do **Contratante**:

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

- 9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- 9.2. Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 9.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
- 9.4. Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 9.5. Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 9.6. Fiscalizar o Contrato através do Órgão competente;
- 9.7. Acompanhar a prestação dos serviços efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.
- 9.8. Ser responsável pelo recolhimento da taxa de Direitos Autorais (ECAD);
- 9.9. Ser responsável pela alimentação, hospedagem e traslado dos membros que compõe a dupla, banda, ballet e equipe técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:
 - a) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2. Será aplicada uma multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor Total do Contrato caso ocorra alguma situação que esteja em desacordo com o presente Contrato, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- 10.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal em até cinco dias úteis contados de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.
- 10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

11.2. A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Processo Administrativo nº 0153/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

15.1. Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Mundo Novo - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Mundo Novo - MS, 03 de maio de 2.017.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Mundo Novo
Sr. Valdomiro Brischiliari
Prefeito Municipal

CONTRATADA
J G Franco Produções Musicais
Sr. José Genivaldo Franco
Procurador

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26